



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.805/2025 = 20/05/2025

Dispõe sobre novo acordo judicial em cumprimento de Sentença nº 5000203-11.2021.8.13.0095 proposto por Edeilson Machado e Sione de Moraes Machado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir dois lotes de terreno de propriedade do erário, para que assim seja possível a realização de novo acordo judicial no Processo nº 5000203-11.2021.8.13.0095 de natureza de Cumprimento de Sentença onde figura como polo ativo os exequentes Edeilson Machado e Sione de Moraes Machado e o executado Município de Cabo Verde.

Art. 2º Os lotes mencionados no caput desta Lei, são os de número 06 e 07 da Quadra A, situados na Rua Augustinho Siqueira, Loteamento Nova Cabo Verde, Bairro Chapadão, possuem as seguintes características, medidas e confrontações:

§ 1º. Lote 06: área de 179,81 m². Frente 10,00 m; fundos: 10,10 m, lado direito: 18,64 m², lado esquerdo: 17,32 m², matrícula no CRI 8.211, livro 2-AU, inscrição municipal: 01.05.001.0006.0001. Avaliado em R\$. 140,00 o m².

§ 2º. Lote 07: área de 172,67 m². Frente 10,00 m; fundos: 10,00 m, lado direito: 17,32 m², lado esquerdo: 17,21 m², matrícula no CRI 8.212, livro 2-AU, inscrição municipal: 01.05.001.0007.0001. Avaliado em R\$. 140,00 o m².



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 3º. O Município ficará exonerado do pagamento no valor de R\$. 42.052,89 (quarenta e dois mil, cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) referente a condenação em Ação Originária nº 0016638-87.2017.8.13.0095, que ensejou o cumprimento de sentença nº 5000203-11.2021.8.13.0095, mediante transferência dos lotes descritos no artigo 2º, § 1º e § 2º desta Lei.

Parágrafo Único. A efetiva liquidação do débito será feita, após homologação do Termo de Acordo, mediante transferência e registro dos referidos lotes em nome dos exequentes Edeilson Machado e Sione de Moraes Machado.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas e providências para cancelar a Escritura Pública registrada em nome dos exequentes Edeilson Machado e Sione de Moraes Machado, relativa ao lote de nº 25, da Quadra C, situado na Rua Veríssimo João de Carvalho, Loteamento Alto Assunção, nesta cidade, com 318,00 metros quadrados, de formato irregular medindo 12,00 metros de frente para a citada Rua; tendo pelo seu lado esquerdo de quem do imóvel olha a referida rua 22,00 metros, confrontando com o lote de nº 26 e pelo seu lado direito 23,00 metros, confrontando com o lote de nº 24 e finalmente pelo fundo 12,00 metros, confrontando com Sebastião Galvão Coutinho, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Cabo Verde sob a Matrícula 5.415, livro 02-AC, fls. 274.

Art. 5º Todas as despesas cartorárias para efetivação da escritura e registro dos lotes 06 e 07 em nome dos exequentes, bem como cancelamento da escritura/registro do lote nº 25, serão de responsabilidade do Município e, correrão por conta de dotação própria no Orçamento vigente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 20 de maio de 2025; ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO